CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 498
Em 23/1/99

LEI MUNICIPAL N.º 1449/98

INSTITUI O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, para o ano de 1999, o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999, e se auto-revogará no dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 18 de setembro de 1998.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

APOIO À FAMÍLIA

1) Realizar levantamentos junto às Secretarias Municipais quanto a problemas sociais que envolvem crianças e adolescentes nos seios das respectivas famílias.

2) Promover a participação das famílias na integração das crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais do Município.

3) Promover programas de orientação e apoio sócio-familiar e educativo.

4) Orientar, acompanhar e estimular as atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes portadores de deficiências.

5) Promover e mobilizar a comunidade no desenvolvimento das ações, através dos serviços prestados à criança e ao adolescente.

6) Promover palestras e atividades sobre os direitos da criança e do adolescente nas escolas, centro comunitários e outras instituições.

7) Realizar um trabalho efetivo anti-evasão escolar.

8) Promover palestras a fim de fortalecer as entidades existentes no Município.

9) Desenvolver junto às famílias trabalhos de orientação relativa às necessidades básicas ao crescimento sadio da criança e do adolescente.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

10) Promover ações de colaboração e apoio às medidas adotadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pelo Juizado de Menores nas questões que direta ou indiretamente envolvam crianças e adolescentes.

11) Atuar em parceria com as diversa secretarias municipais, escolas e outras instituições na busca de soluções e acompanhamento de questões nas quais estejam envolvidas crianças e adolescentes.

12) Promover palestras e atividades de estímulo ao fortalecimento de instituições públicas ou privadas, empenhadas na melhoria da qualidade de vida das famílias, especialmente as carentes.

13) Mobilizar os recursos financeiros materiais e humanos visando o cumprimento destes objetivos, observados os limites da lei.

Anexo – Lei n.º 1.449/98

MATERNIDADE

1) Desenvolver palestras de caráter educativo e informativo em comunidades e escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Esportes, abordando temas, tais como:

a) Sexualidade:
- Anatomia;
- doenças sexualmente transmissíveis.

b) Prevenção do câncer de mama e útero.

c) Planejamento familiar:
- Métodos anticonceptivos;
- Gravidez indesejada;
- Abortamento criminoso;
- Casamento desnecessário;
- Importância do espaçamento entre nascimentos;
- Prevenção de deficiências fetais.

2) Maternidade sem risco:
a) Acompanhamento Pré-natal por profissionais especializados;

b) Período gestacional:
- Preparo psocológico da gestante, com orientação feita por equipe interdisciplinar;
- Orientação sobre higiene;
- Importância do aleitamento materno.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

- Estimular e promover palestras e debates com as famílias sobre orientações quanto à educação de seus filhos.

- Incentivar a educação ambiental nas escolas, com orientação básica sobre hortas e alimentação alternativa, garantindo a preservação do meio ambiente.

- Colaborar em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes através de combate às causas da evasão escolar.

- Desenvolver trabalho integrado de prevenção e combate as drogas junto a área Jurídica, Conselho Tutelar e outras entidades.

- Apoiar palestras nas comunidades sobre o tema Cidadania-Direitos e Deveres de cada Cidadão, Criança e Adolescente.

- Desenvolver trabalho de divulgação e debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Incentivo às unidades educacionais, bem como outras entidades a disporem de profissionais especializados nas artes em geral de forma a atenderem a demanda por parte da criança e do adolescente.

- Garantia do emprego da verba da educação em salas especiais no Município, nos termos da Lei.

- Colaborarem em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes em combate da evasão escolar.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

JUSTIÇA E SEGURANÇA

- Implantar uma "Casa de Apoio" através de aquisição ou construção de imóvel adequado e equipado, mediante recursos fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou constituindo reservas específicas dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a acolher, transitoriamente, crianças e adolescentes órfãos, abandonados, desamparados e/ou infratores sob forma de guarda.

- Acompanhar diretamente ou através dos meios que se fizerem necessários, todos os procedimentos relativos ao ingresso de crianças e adolescentes na Casa de Apoio.

- Mobilizar o Ministério Público, o Conselho Tutelar, os Profissionais da área Jurídica, Psicológica e Sócio-educativa, na orientação de defesa dos interesses da criança e do adolescente envolvidos em questões de ordem social ou legal, observados os limites da Lei.

- Em harmonia com órgãos competentes, acompanhar e apoiar medidas de solução para os casos de crianças e adolescentes que necessitarem de família substituta, guarda provisória ou adoção.

- Orientar e colaborar, sempre que for solicitado pelo Conselho nas ações de sua competência.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

DIPOSIÇÕES GERAIS

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscará junto ao Poder Público garantir espaço físico necessário, devidamente equipado, visando o bom desenvolvimento de suas atividades.

- O Conselho promoverá Campanhas junto ao Poder Judiciário, à iniciativa privada e às comunidades em geral visando captar recurso financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados ao cumprimento de programas não amparados em dotações orçamentárias específicas.

- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente destinará recursos específicos junto ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para programas de capacitação de seus conselheiros e dos membros do Conselho Tutelar inclusive para participações em cursos, seminários e congressos reconhecidamente úteis ao bom desempenho das respectivas funções.

- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente promoverá captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Poder Público, à classe empresarial e à comunidade em geral, visando a manutenção da "Casa de Apoio" e par aquisição de materiais e bibliografias necessárias ao seu bom funcionamento.

- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente garantirá recursos para o desenvolvimento de programas e projetos na área da Criança e do Adolescente.

- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente decidirá em reunião plenária sobre as questões não consideradas nesse Plano de Ação.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

SAÚDE

1) Deligenciar para que se garanta assistência integral à saúde da criança e do adolescente; quer por meio de ações próprias, quer por meio de colaboração nas ações promovidas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2) Palestras e atividades em escolas e comunidades, abordando temas como:
- Tratamento e Reidratação Oral;
- Vacinação;
- Prevenção da Cárie Dentária;
- Alimentação Alternativa;
- Reeducação Alimentar;
- Prevenção de Câncer;
- Combate aos Vícios;
- Doenças Infecto-contagiosas;
- Verminose;
- Higiene.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

ESPORTE E LAZER

- Assegurar o direito de acesso das crianças e adolescentes às praças de esportes e áreas de lazer, públicas ou privadas, tanto para assistirem quanto para praticarem as atividades que nelas se desenvolvam.

- Colaborar para que se levem atividades de lazer e esporte aos bairros da Sede e aos distritos, sob orientação de instrutores.

- Apoiar promoções esportivas, que visem a participação da criança e do adolescente do nosso Município;

- Incentivar e apoiar construção de praças de esportes, implantação e melhoria das práticas esportivas, colaboração na captação de recursos humanos, físicos e materiais, bem como na capacitação de profissionais.

- Apoiar entidades que desenvolvam práticas esportivas e de lazer com crianças e adolescentes deste Município;

- Promover Convênios com clubes, escolas e outras entidades que desenvolvam ou possam desenvolver programas de esporte e lazer, garantindo às crianças e adolescentes do nosso Município o acesso do aprendizado e a prática em qualquer das modalidades desenvolvidas.

Anexo – Lei Municipal n.º 1.449/98

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo às ações que visem uma maior integração e ao bom desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente por meio de ensino convencional e das artes de um modo geral.

- Maior incentivo às oficinas de artes dentro e fora da escola, com doações de materiais.

- Estimular e apoiar cursos de capacitação e atualização para funcionários das Unidades Educacionais e outras entidades envolvidas em programas educativos e culturais.

- Incentivar curso supletivo de 5ª a 8ª série do 2º grau em localidades estratégicas no interior do município.

- Promover melhor intercâmbio entre criança e adolescentes das diversas comunidades do Município, com estímulo ao desenvolvimento sócio-cultural e educacional dos mesmos.

- Desenvolvimento de ações conjuntas com empresas, instituições e outros, visando a preparação para o trabalho.

- Garantir o acesso e permanência da criança e do adolescente na escola, respeitando e trabalhando suas limitações e diferenças.

- Incentivar o envolvimento dos segmentos das comunidades na formulação e implementação de iniciativas educacionais.

- Garantia de ingresso e assistência à criança e adolescente em salas e Instituições de educação especial e inclusão do portador de necessidades especiais na rede regular de ensino.